



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.763

De 17 de Outubro de 2023.

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZ
INFORMATIVO SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI DO CRIME RACIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

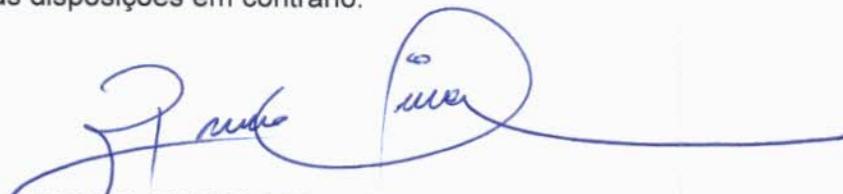
Art. 1º Fica determinado a fixação de cartaz informativo sobre a Lei do Crime Racial (7.716, de 5 de janeiro de 1989), que foi alterada pela Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Os cartazes deverão ser expostos em lugar visível, em repartições públicas de todas as esferas, nos setores comerciais como lojas, shoppings, bares e similares; e ainda e também em unidades escolares e estudantis de todos os níveis e esferas, como escolas, centros educativos, cursinhos, faculdades e universidades.

Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 60cm por 60cm com fonte Arial, em maiúsculas e negrito, tamanho 120 e espaçamento de linha de 1.0 pontos, de modo a se adequar ao espaço do cartaz, com o seguinte texto: **É CRIME INJURIAR ALGUÉM, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE OU O DECORO, EM RAZÃO DE RAÇA, COR, ETNIA OU PROCEDÊNCIA NACIONAL. PENA: RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, E MULTA (Lei 14.532, Art. 1º, de 11/01/23).**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional